



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo
Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Processo: 999/23
Folha nº: 11
Rúbrica: 

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA E COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS MATERIAIS.

DAS DEFINIÇÕES

Visando melhor compreensão dos termos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme estabelecido nos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), entende-se por:

- **Coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- **Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- **Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- **Geradores de resíduos sólidos:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
- **Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;
- **Gestão integrada de resíduos sólidos:** conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento

Av. Dom Pedro I, nº10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP
CEP 09450-000 - (11) 4821-2715



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Processo: 993/22

Folha nº: 12

Rúbrica:

sustentável; - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

- **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- **Resíduos volumosos:** são materiais de grande porte e/ou peso, como, por exemplo, móveis, eletrodomésticos, resíduos de poda, pneus, dentre outros, que não se encaixam nas categorias tradicionais de resíduos. Esses materiais são geralmente difíceis de manipular e transportar devido ao seu tamanho, peso ou formato.
- **Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos:** conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;
- **Reutilização:** processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;
- **Serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

DO ATENDIMENTO AOS MARCOS LEGAIS

- Atende de forma geral a Lei Federal 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Atende, de forma geral, a Lei Federal nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto Federal nº 10.936 que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Av. Dom Pedro I, nº10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP
CEP 09450-000 - (11) 4821-2715



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo
Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Processo: 999/22
Folha n°: 13
Rúbrica:

- Atende, de forma geral a Lei Federal nº 5.764/1971 que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas;
- Atende, de forma geral a Lei Estadual nº 12.300/2006 que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Atende, em específico, a Lei Municipal nº 2.306/2019 que institui o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

DA JUSTIFICATIVA

Dos princípios previstos na Lei 12.305/2010 (Política nacional de Resíduos Sólidos) em seu art. 6º podemos elencar os incisos abaixo como sendo os principais dessa proposta:

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

Dos objetivos previstos na PNRS em seu art. 7º podemos elencar os incisos como sendo os principais dessa proposta:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

Av. Dom Pedro I, nº10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP
CEP 09450-000 - (11) 4821-2715



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

Processo: 993/23
Folha nº: 14
Rúbrica: [assinatura]

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Considerando os princípios e objetivos acima expostos, é de responsabilidade do Poder Público Municipal, como forma de cumprir sua responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos provenientes do sistema de coleta pública.

Além disso, a PNRS, em seu artigo 9º, traz o conceito de ordem de prioridade, a qual hierarquiza o correto gerenciamento dos resíduos sólidos, sendo a disposição final ambientalmente adequada a última etapa.

Dessa forma, faz-se necessário o encaminhamento dos materiais para uma unidade de processamento que permita cumprir com uma das etapas da reciclagem dos resíduos provenientes da Coleta Seletiva e Coleta de Resíduos Volumosos evitando o sobrecarregamento dos aterros sanitários.

Complementarmente, o artigo 26 traz a seguinte redação "O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento". Portanto, cabe ao poder público reconhecer os resíduos recicláveis como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

Dentro da cadeia de reciclagem, os principais integrantes são os catadores, os sucateiros e as indústrias. Os primeiros, apesar de possuírem uma alta relevância socioambiental dentro do processo, são os menos valorizados. Isso, porque as indústrias geralmente consomem os produtos diretamente dos sucateiros, os quais possuem infraestrutura e equipamentos adequados para fornecimento de grandes quantidades de materiais e de boa qualidade, diferentemente dos catadores, os quais se encontram dispersos, sem as condições necessárias para negociação direta com os grandes compradores.

Uma das formas da garantia de melhores condições de trabalho e de fonte de renda, é a associação dos catadores para formação de cooperativas de triagem de materiais recicláveis. Além

Av. Dom Pedro I, nº10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP
CEP 09450-000 - (11) 4821-2715



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Processo: 959/23
Folha nº: 15
Rubrica: [assinatura]

Por meio do intermédio e fomento pelos fabricantes e importadores, parte dos resíduos que apresentam maior complexidade para destinação podem ser encaminhados para seu destino final ambientalmente adequado, graças ao processo de triagem das associações dos catadores.

DO SERVIÇO

O serviço deverá ter como referência o recebimento e processamento médio de 20 (vinte) toneladas de materiais recicláveis recebidos por mês, provenientes da coleta seletiva e da Coleta de Resíduos Volumosos que deverão ser pesados em balança indicada pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra. As pesagens deverão ser repassadas à Prefeitura mensalmente, para efeito de cálculo da prestação de serviços, por meio de planilha e relatório técnico.

Deve-se considerar um potencial aumento de coleta devido ao aumento na geração de resíduos e participação da população na coleta seletiva e/ou crescimento da cidade. Todos os resíduos provenientes da coleta seletiva e da Coleta de Resíduos Volumosos devem ter seu destino ambientalmente correto, através da triagem e comercialização destes, desenvolvendo novos compradores dos materiais, adquirindo novas tecnologias e buscando sempre uma constante melhoria nos preços negociados, para desta forma, repassar aos cooperados melhores condições de renda.

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Para participação do processo de Chamamento Público previsto, as cooperativas participantes deverão possuir no mínimo 04 (quatro) cooperados integrantes da associação. De acordo com o Anexo II da Portaria nº 1.010 de 03 de setembro de 2009 que traz as "Orientações técnicas para elaboração de projeto para a implantação, ampliação ou melhoria de unidades de triagem de resíduos sólidos para apoio às cooperativas e associações dos catadores de materiais recicláveis", estima-se uma triagem média de 200 kg/dia por cooperado.

Dessa forma, considerando a necessidade da triagem média de 1.6 (um ponto 6) toneladas por mês de resíduos recicláveis que serão encaminhados para a Cooperativa pela Coleta Seletiva e considerando o período produtivo médio de 5 dias por semana, 20 dias por mês, faz-se necessária a participação mínima de 4 (quatro) cooperados triadores de materiais recicláveis.

Além disso, a Cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

Av. Dom Pedro I, nº10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP
CEP 09450-000 - (11) 2770-0189



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Processo: 949123
Folha nº: 16
Rúbrica: [assinatura]

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
- Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da Associação/Cooperativa, o qual assinará o contrato;
- Declaração formal da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA de que a mesma é exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- Declaração formal da COOPERATIVA de que a mesma utiliza sistema de rateio entre os associados/cooperados, que deverá ocorrer de forma igualitária;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, ou equivalente, expedida pela procuradoria geral da fazenda nacional e receita federal do Brasil;
- Certidão negativa de débitos estaduais, ou equivalente, expedida pela secretaria da fazenda do estado;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos previdenciários
- Certidão negativa de débitos municipais, ou equivalente, expedida pela secretaria de finanças do município.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- Alvarás e licenças exigidos pela Prefeitura de Rio Grande da Serra para autorização de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

DA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA TRIAGEM E COMERCIALIZAÇÃO

Para realização dos serviços, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra não disponibilizará equipamentos ou infraestruturas, devendo a contratada utilizar equipamentos e infraestruturas próprios.

DAS PENALIDADES POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO AO SERVIÇO

A Secretaria do Verde e Meio Ambiente efetuará a fiscalização dos serviços contratados, solicitando à prestadora, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar qualquer fato ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento do serviço.

Av. Dom Pedro I, nº10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP
CEP 09450-000 - (11) 4821-2715



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Processo: 939/23
Folha nº: 17
Rúbrica:

Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

Das penalidades previstas tem-se a advertência verbal, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a prestadora concorrido diretamente, e advertência escrita, para irregularidades de maior gravidade.

A soma de 03 advertências escritas dentro de um período de 06 meses poderá acarretar na suspensão do contrato, as quais:

- Comportamento inadequado dos cooperados, que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como, comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitado e julgado;
- Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização;
- Execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato; - Execução de serviços em desconformidade com aquele definido pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente ou alteração dessas definições sem prévia autorização; - Não acondicionamento correto dos resíduos coletados e armazenados;
- Não comunicação à Secretaria do Verde e Meio Ambiente, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

DA RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA (COOPERATIVA)

- Realizar a pesagem diária dos resíduos coletados e apresentar relatório mensal com os comprovantes de pesagem;
- Dar destino ambientalmente correto dos resíduos recicláveis, por meio da triagem e da comercialização destes através dos cooperados que atenda aos requisitos previstos neste contrato;
- Desenvolver novos compradores dos materiais, buscando sempre uma constante melhoria nos preços negociados, para desta forma, repassar aos cooperados melhores condições de renda;
- Operar o gerenciamento de resíduos recicláveis (recebimento, triagem e destinação final adequada) de forma organizada e completa, executando o serviço com pessoal próprio em número suficiente e devidamente habilitado para suas tarefas.

Av. Dom Pedro I, nº10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP
CEP 09450-000 - (11) 4821-2715



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Processo: 999/23
Folha n°: 18
Rúbrica: DP

- Armazenar e destinar as lâmpadas e pneus que chegam através da coleta seletiva;
- Deverá ainda respeitar as legislações civis, trabalhistas e previdenciárias, com as devidas anotações e recolhimentos quando for o caso;
- Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus cooperados, respondendo integralmente por danos e prejuízos comprovadamente causados ao pessoal ou aos equipamentos ora disponibilizados ou de terceiros;
- Emitir quantitativo de peso/volume de materiais coletados mensais no primeiro dia útil do mês subsequente, juntamente com a nota fiscal dos serviços para andamento do pagamento;
- Prestar contas mensalmente até o dia (20) vinte de cada mês, apresentando a prestação de contas, devidamente assinada pelos seus representantes, presidente e conselho fiscal. Esta deverá ser obrigatoriamente acompanhada de todos os documentos referente a pesagem dos resíduos coletados, movimentação, vendas de materiais, notas fiscais, recibos, etc;
- Fornecer aos cooperados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, com identificação da cooperativa e da administração municipal, com os seguintes dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA- SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE
- Distribuir os equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução do serviço do objeto deste contrato, exigindo dos cooperados a sua correta utilização;
- Promover o desenvolvimento da cooperativa, buscando a capitalização, investimento e fortalecimento do capital de giro e evitar a dependência de capital de terceiros;
- Promover junto aos cooperados, treinamentos e capacitações para exercerem as funções;
- Implementar uma brigada de incêndio junto aos cooperados, promovendo treinamento para estas situações;
- Manter um ambiente limpo e saudável para boas práticas do trabalho; zelar na manutenção do prédio, onde desempenhará suas funções;
- Apresentar a devida documentação referente ao AVCB auto de vistoria do corpo de bombeiro, e demais documentos necessários para operação com segurança, dentro das normas oficiais de saúde e segurança;
- Manter a quantidade adequada de cooperados para triagem e destinação dos recicláveis; - Adquirir os equipamentos administrativos necessários;
- Encaminhar para a coleta de resíduos domésticos o lixo/rejeito provenientes da operação de triagem dos recicláveis (conforme necessidade);

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Av. Dom Pedro I, nº10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP
CEP 09450-000 - (11) 4821-2715



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Processo: 999/23
Folha n°: 19
Rúbrica: [assinatura]

- Manter a prestadora atualizada e informada sobre todos as informações relativas à prestação de serviços;
- Indicar um funcionário da Secretaria do Verde e Meio Ambiente para contatos referente a presente prestação de serviços;
- Destinar de forma ambientalmente correta (aterro) os orgânicos/rejeitos resultantes do processo de triagem dos resíduos recicláveis;
- Arcar com as despesas do local como aluguel, água, energia, gás, telefone e internet;
- Realizar campanhas periódicas de Educação Ambiental com público formal e informal para divulgação da Coleta Seletiva e da Coleta de Resíduos Volumosos além de orientação sobre a importância da separação adequada dos resíduos recicláveis e a utilização correta dos sacos verdes.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Considerando a obrigatoriedade do serviço contratado e seu caráter de serviço contínuo e ininterrupto, a realização de novos procedimentos de seleção de prestadores implica em maiores custos para a administração, razão pela qual o contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, observada as disposições do artigo 106 e seus incisos e parágrafos,

DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A prestadora (Cooperativa) selecionada terá 1 mês para transição e início do contrato, onde a cooperativa se preparará para início da prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que suportará a contratação é: 13.01.18.541.26.2086.339039.1/00000, Ficha 676 – Fonte 1

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os resíduos recicláveis coletados em função do presente chamamento são produto de propriedade da Prefeitura Municipal Rio Grande da Serra e, considerando que a destinação ambientalmente adequada faz parte do presente termo, os resíduos recicláveis serão cedidos para cooperativa pelo prazo de vigência do contrato, devendo toda a renda obtida com a venda destes ser revertida em favor dos cooperados e em benefício da cooperativa, devendo atender a sua função econômica e social, em conformidade com PNRS e não fugindo dos limites da razoabilidade.

Av. Dom Pedro I, nº10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP
CEP 09450-000 - (11) 4821-2715



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo
Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Processo: 999/23
Folha nº: 20
Rúbrica: [assinatura]

A cooperativa poderá manter contratos para coleta, triagem e encaminhamento para a destinação final adequada de resíduos recicláveis de origem industrial desde que haja ciência entre as partes e não haja interferência e prejuízo à Coleta Seletiva e Coleta de Resíduos Volumosos. Ressalta-se que não haverá remuneração por parte do poder público por este serviço prestado a terceiros.

A cooperativa deverá comunicar imediatamente a Secretaria do Verde e Meio Ambiente o aparecimento de resíduos perigosos ou contaminados junto aos resíduos recicláveis coletados, para as providências cabíveis junto ao gerador e aos órgãos competentes, não ficando a cargo da cooperativa a destinação ambientalmente adequada destes resíduos.

Cabe salientar ainda que esta proposta apresenta uma sustentabilidade econômica e ambiental ao município, tendo em vista que caso não ocorresse o serviço de coleta seletiva, todo o resíduo seria encaminhado ao aterro sanitário tendo os devidos custos financeiros e impactos ambientais a ele associados.

Rio Grande da Serra, 22 de maio de 2024

Juliana Aparecida Batista Miranda
Diretora

Fernando César Alvares
Sec. Adjunto do Verde e Meio Ambiente

Vinícius Carvalho Amante
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

Av. Dom Pedro I, nº10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP
CEP 09450-000 - (11) 4821-2715
